



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Ouvidoria-Geral

SAUS Quadra 6, Bloco O, Ed. Órgãos Centrais, 2º andar - Bairro Asa Sul  
CEP 70070-917 - Brasília/DF - (61) 3412-5064 - e-mail sic.mf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 7/2018/OGMF/SE-MF

Brasília, 30 de julho de 2018.

Ao Senhor  
Marcelo de Brito Vidal  
Coordenador-Geral de Governo Aberto e Transparência  
SAUS Quadra 1 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 4ª andar, sala 408, Asa Sul  
70070-905 - Brasília/DF

**Assunto: Relatório de verificação do cumprimento de atendimento da LAI.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00190.106387/2018-54.

Prezado Senhor,

1. Por intermédio do Ofício nº 12.679/2018/CGAT/DTC/STPC-CGU, de 10 de julho de 2018, dessa procedência, esta Ouvidoria-Geral recebeu cópia da Ata de Reunião, realizada no dia 25 de junho de 2018, para tratar do cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI). No expediente, chama-se atenção para o prazo de trinta dias para prestação de informações acerca das providências eventualmente adotadas quanto à adequação das orientações constantes no relatório de avaliação do atendimento à LAI pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda (Sprev/MF). O referido relatório trata dos pedidos de informação registrados para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para a Superintendência de Previdência Complementar (Previc), no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no período de 30 de outubro de 2017 a 30 de abril de 2018.

2. Com relação ao assunto, cabe esclarecer inicialmente que os pedidos de informação direcionados ao INSS e à PREVIC foram registrados no e-SIC do extinto Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MPS) e não da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. A Sprev é um órgão singular fazendário e, como tal, não possui acesso direto ao Sistema e-SIC. As demandas de acesso à informação direcionadas à Sprev são cadastradas no e-SIC do Ministério da Fazenda, como ocorre com os demais órgãos singulares e colegiados da Pasta, sendo geridas pela Divisão de Informação ao Cidadão, unidade pertencente à Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda.

CGDOC CGU 01/460/2018 14:38 000002346

(DIC/OGMF).

3. Por sua vez, a DIC/OGMF também não possui acesso ao e-SIC do extinto Ministério, tendo, inclusive, realizado reunião com a equipe de suporte do e-SIC do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), em julho de 2017, para promover o direcionamento correto das demandas aos órgãos competentes. Na ocasião, as entidades que eram vinculadas ao MPS demonstraram interesse em ter acesso direto ao sistema e-SIC, sem que houvesse a necessidade de estarem atreladas a um órgão superior.

4. Nesse contexto, não se pode afirmar que a Sprev seja responsável pelos pedidos de informação cadastrados e respondidos no e-SIC do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social. Ademais, em virtude das alterações estruturais trazidas pela Lei 13.341/2016, a Sprev sequer poderia atuar junto ao INSS, tendo em vista que a entidade passou a ser vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). Conclui-se, portanto, que a Sprev e a DIC/OGMF não possuem condições para tratar sobre as correções nos procedimentos de atendimento dos pedidos de informação no Sistema e-SIC.

5. Todavia, informo que o relatório de avaliação de atendimento da LAI foi enviado às autoridades de monitoramento do INSS, Previc e Dataprev, por meio do Ofício Circular nº 1/2018 /OGMF/SE-MF, para as providências cabíveis.

6. No mais, fico à disposição para outros esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO

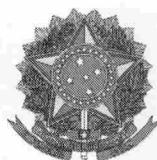
Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araújo**,  
**Ouvinte(a)-Geral do Ministério da Fazenda**, em 30/07/2018, às 11:47, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro  
de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **0912259** e o código CRC **82A61A10**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 939 /ACS/PRES/INSS

Brasília, 13 de agosto de 2018.

Ao Senhor

**Marcelo de Brito Vidal**

Coordenador-Geral de Governo Aberto e Transparência

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 4º Andar, sala 408, Bairro Asa Sul

CEP 70070-905 - Brasília/DF

Assunto: Relatório de avaliação de atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI)

Referência: Processo nº 00190.106387/2018-54

Senhor Coordenador,

1. Tendo em vista o envio de relatório de avaliação de atendimento à Lei de Acesso à Informação pelo Serviço de Informações ao Cidadão do INSS, ao Ministério da Fazenda, faz-se necessário esclarecer que a Autarquia Previdenciária, por força do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.341, de 2016, se encontra vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, com a ressalva de que quanto às questões previdenciárias, segue as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência.

2. Por força do disposto inciso III do art. 6º do Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, o Serviço de Informações ao Cidadão encontra-se vinculado à Assessoria de Comunicação Social do INSS, tendo o chefe da ACS - **Antônio Augusto Brentano** – como autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Portaria nº 1.876/PRES/INSS, de 25/10/2017, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2017.

3. Nesse sentido, solicitamos que eventuais novos relatórios relacionados à avaliação das respostas veiculadas pelo e-SIC, ou outras questões relacionadas ao atendimento à LAI, sejam encaminhados diretamente à autoridade de monitoramento do INSS.

4. Encaminhamos em anexo a análise dos protocolos referidos no relatório e sugestões relacionadas ao Sistema.e-SIC. Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

**ANTONIO AUGUSTO BRENTANO**

Chefe da Assessoria de Comunicação Social do INSS

PROTOCOLO CGU-PR 13/AGO/2018 15:09

**Constatações apontadas no relatório e considerações**

Constatação	NUP	Considerações
1.1	00077000208201872	Os responsáveis pelas respostas inseridas no e-SIC já realizaram a adequação no sentido de passar a inserir no campo “Responsável pela resposta” a área técnica que produziu a resposta e não mais o nome do servidor responsável.
1.2	99928000092201871	Os responsáveis pelas respostas inseridas no e-SIC já realizaram a adequação no sentido de passar a inserir no campo “Destinatário do Recurso de primeira instância” o nome do cargo da autoridade responsável pela resposta do recurso e não mais o nome da pessoa ocupante do cargo.
1.3	37400006056201721	Os responsáveis pelas respostas inseridas no e-SIC passaram a informar, tanto no campo “Destinatário do Recurso de primeira instância” quanto no campo “Destinatário do recurso de segunda instância” o nome do cargo da autoridade responsável pela resposta e não mais o nome da pessoa ocupante do cargo.
2.1	99922000347201855	Foram realizadas adequações quanto ao uso da marcação “Acesso concedido” nas situações em que a informação não for de competência do INSS e forem prestados esclarecimentos sobre o órgão responsável pela informação, passando-se a utilizar a marcação “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”.
2.1	99936000031201812	Foram realizadas adequações quanto ao uso da marcação “Acesso concedido” nas situações que efetivamente não se tratarem de solicitação de informações. Cabe ponderar, contudo, que apesar de se tratar de um “ <i>pedido de trabalho</i> ”, foi inserida informação sobre a forma de ingresso no INSS, tendo sido concedido, de certo modo, o acesso à informação solicitada.
2.2	37400003572201885	Concordamos que marcação correta a ser utilizada seria “Acesso concedido” visto que houve a devida orientação sobre onde e como obter a “certidão de filiação”.
2.2	37400003577201816	A par dos apontamentos no sentido de não se tratar de pedido de informação, a solicitação formulada também envolve pedido de acesso à informações pessoais, razão pela qual foi assinalada como “Acesso negado”.

		Nessa situação caberia ao servidor responsável pela resposta, no nosso entendimento, eleger o tipo de resposta mais adequado.
2.3	00077000208201872	Discordamos do posicionamento no sentido de que o pedido deveria ter recebido a marcação de “Acesso negado”. A marcação de que parte do pedido foi incompreensível nos parece correta, uma vez que houve orientação sobre como obter acesso a dados sensíveis de benefício.
2.3	00227000063201849	A par dos apontamentos no sentido de que a marcação do tipo de resposta deveria ser “Acesso concedido”, a solicitação formulada envolve pedido de acesso à informações pessoais, que não podem ser fornecidas pelo e-SIC. Nessa situação caberia ao servidor responsável pela resposta, no nosso entendimento, eleger o tipo de resposta mais adequado, visto que o cidadão solicita “retorno sobre como receberá seu benefício”, informação que foi orientado a buscar pelo sítio do INSS na internet, tendo em vista que se trata de informação pessoal. Nesse caso concreto, não tendo sido concedidas informações sobre a concessão do benefício mas tendo o requerente sido orientado como acessar as informações pessoais as quais deseja ter acesso, trata-se, no nosso entendimento, de “Acesso parcialmente concedido”.
2.5	00227000078201815 00227000081201821	Concordamos com o apontamento no sentido de que houve “Acesso concedido” com sub classificação “Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes”.
2.6	16853001250201801	Não localizamos o NUP em consulta ao e-SIC
2.6	37400005871201773	Concordamos que o pedido poderia ter sido reencaminhado ao órgão detentor da informação.
2.6	99922000235201802	A par dos apontamentos no sentido de que a marcação do tipo de resposta deveria ser “Acesso concedido”, na solicitação formulada o cidadão quer informação sobre quantos anos ainda precisa contribuir, informação pessoal que não pode ser fornecida pelo e-SIC. Nessa situação caberia ao servidor responsável pela resposta, no nosso entendimento, eleger o tipo de resposta “Acesso parcialmente concedido”, visto que indicou onde a informação (quantos anos de tempo de contribuição faltam) pode ser obtida.
2.7	37400005882201753 e 37400005881201717	Nas hipóteses de solicitações duplicadas, como regra, o SIC/INSS concentra as respostas num único

		<p>pedido, evitando o retrabalho de inserir a mesma resposta em diversos pedido iguais.</p> <p>A situação apontada é específica, visto que a área responsável não conseguiu produzir a informação no prazo da LAI.</p> <p>A matéria objeto da solicitação ainda se encontra pendente de normatização no INSS, não havendo resposta ao pedido até a presente data.</p>
3.1 3.2	99922000341201888 99922000343201877 99922000344201811	<p>Concordamos com o apontamento relacionado à não menção ao fundamento legal que ampara a negativa de acesso.</p>
4.1	00077000199201810 00077000208201872 99922000353201811	<p>Concordamos com o apontamento.</p> <p>Nas hipóteses em que não houver dados pessoais sensíveis que se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, que possam identificar o solicitante de forma individualizada, será adotada a marcação “Não”, no campo “Restrição de Conteúdo”.</p>

## 5.2 Casos de prorrogação de prazo

As prorrogações de prazo fundamentadas no § 2º do art. 11 da LAI, decorrem da efetiva necessidade de mais tempo para elaboração da resposta e/ou consolidação de dados, pela área responsável pela informação, conforme sempre informado na justificativa da prorrogação. Não se trata, portanto, de resposta padrão.

Cabe destacar que no ano de 2018, num quantitativo de 6.486\* respostas inseridas pela equipe do SIC do INSS, houve somente 54(\*) prorrogações de prazo, sendo que em todos os casos a área responsável pelas informações solicitadas necessitava de mais tempo para o fornecimento da resposta.

## 7.3 Uso de fonte de outra cor

Passaremos a utilizar as cores na forma sugerida.

### Sugestões

- adequar o texto do tipo de resposta “Não se trata de solicitação de informação” para “Não se trata de solicitação de informação nos termos da LAI”, de forma a especificar aos usuários que não se trata de informação nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, embora algumas solicitações possam ter natureza de pedido de informação (ex.: consultas sobre situações hipotéticas, muito comum no INSS);

- aumentar o tempo de expiração para o uso do sistema para 60 minutos, evitando que seja necessário “resetar o tempo” ou realizar novo “login” a cada 20 minutos. O aumento do tempo otimizará o uso do sistema, considerando a grande quantidade de solicitações atendidas pelo SIC do INSS.

- inserir no tipo de resposta “Acesso Parcialmente Concedido” a opção na sub classificação “Parte do pedido não é solicitação de informações nos termos da LAI”, a fim de que se possa corretamente atender parte de pedido que se enquadre na LAI e informar ao solicitante que parte



do seu pedido não configura solicitação de informações nos termos da Lei de Acesso à Informação;

- permitir alteração da cor da fonte no sistema ou padronizar na cor preta;

(\*) dados do Sistema em 09/08/2018

OFÍCIO/PR/15/2018

Brasília/DF, 16 de agosto de 2018.

Ao Ilmo. Senhor

**MARCELO DE BRITO VIDAL**

Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência  
do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU  
SAUS Quadra 01, bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 4º andar, sala 408  
Bairro Asa Sul – Brasília – DF  
CEP 70070-905

Assunto: Ofício Circular SEI nº 1/2018/OGMF/SE-MF – Processo nº 00190.106387/2018-54

Senhor Coordenador-Geral,

Acusamos o recebimento do Ofício Circular SEI nº 1/2018/OGMF/SE-MF – Processo nº 00190.106387/2018-54, que encaminha o Ofício nº 12679/2018/CGAT/DTC/STPC-CGU e o Relatório com a avaliação do atendimento pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011).

Nada obstante ao fato de tratar-se da avaliação, no caso em epígrafe, do atendimento realizado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, a análise de seu conteúdo foi de grande valia para verificarmos a aderência da Dataprev às boas práticas de atendimento ao cidadão e ao uso da ferramenta eletrônica do e-SIC.

Agradecemos pela cientificação do Relatório e reiteramos o empenho da Dataprev no atendimento pleno ao direito constitucional do cidadão de acesso à informação.

Atenciosamente,



**ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**  
Presidente